



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL
VEREADOR AGENTE FEDERAL MARCO MONTEIRO

PROJETO DE LEI Nº ____ / ____ DE ____ DE ____ FEVEREIRO DE 2018

Institui o Dia Municipal de prevenção e Combate à Prática de Pedofilia no Município de Santana do Livramento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SOLIMAR CHAROPEN GONÇAVLES, PREFEITO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Prevenção e Combate à Prática de Pedofilia no Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. As atividades relacionadas ao Dia instituído nesta Lei ocorrerão em 21 de março.

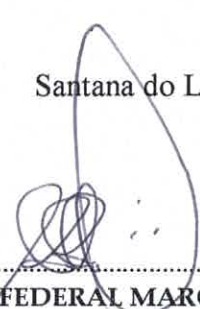
Art. 2º A presente Lei tem por finalidades:

I - incentivar a sociedade a participar de iniciativas preventivas de combate à prática de pedofilia;

II - promover atividades relacionadas ao tema em escolas públicas e órgãos estaduais, por meio de ações individuais ou coletivas, com a finalidade de facilitar o acesso à informação e à orientação, incentivando a prevenção e o combate à prática de pedofilia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Livramento, 07 de dezembro de 2017.


.....
AGENTE FEDERAL MARCO MONTEIRO
VEREADOR DO PARTIDO REDE

JUSTIFICATIVA

Pedofilia é a perversão na qual a atração sexual de um indivíduo adulto ou adolescente está voltada para crianças pré-púberes ou no início da puberdade. A pedofilia é classificada pela organização mundial da saúde como uma desordem mental e de personalidade do adulto, e também como um desvio sexual.

Os atos sexuais entre adultos e crianças abaixo da idade de consentimento (resultantes em coito ou não) é um crime na legislação de inúmeros países. Em alguns, o assédio sexual a tais crianças, por meio da internet, também constitui crime. Outras práticas correlatas, como divulgar a pornografia infantil ou fazer sua apologia, também configuram atos ilícitos.

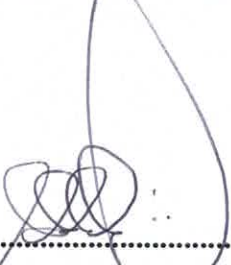
A pedofilia era tolerada ou ignorada em muitas legislações de diversos países, o que foi sendo, paulatinamente, modificado com a aprovação sucessiva de tratados internacionais, que culminaram com a aprovação, em 1989, pela ONU, da convenção internacional sobre os direitos das crianças, que, em seu artigo 19, expressamente obriga aos estados a adoção de medidas que protejam a infância e adolescência do abuso ou lesão a sua integridade sexual. Entre nós, a lei brasileira não possui o tipo penal pedofilia.

Entretanto, a pedofilia, como contato sexual entre crianças e adultos, se enquadra juridicamente no crime de estupro de vulnerável (artigo 217-A do código penal), com pena de oito a quinze anos de reclusão e considerado crimes hediondos. Pornografia infantil é crime no Brasil, passível de prisão de dois a seis anos e multa, conforme dispõe o artigo 241 do estatuto da criança e do adolescente (LEI 8069/1990).

Em novembro de 2003 a abrangência da lei aumentou, para incluir também a divulgação de links para endereços contendo pornografia infantil como crime de igual gravidade. O ministério público do país mantém parceria com a ONG SAFER NET que recebe denúncias de crimes contra os direitos humanos na internet e mantém o sítio SAFER NET que visa a denúncia anônima de casos suspeitos de pedofilia infantil. A partir de 2007 os estaduais da criança e do adolescente, com a coordenação nacional da secretaria nacional dos direitos humanos, lançou uma ampla campanha para coibir a prática de crimes contra menores, através de denúncias anônimas feitas através do telefone 100.

Em todo país este número serve para receber as denúncias de abusos de toda ordem e os sexuais são a maioria dos casos. Em 20 de dezembro de 2007 a polícia federal do Brasil, em conjunto com a Interpol, FBI e outras agências de investigação desvendou o uso da internet como meio para divulgação de material para tanto usando a identificação dos IPS anônimos tendo efetuado prisões e apreensões em todo país (sendo esta a primeira operação onde foi possível identificar usuários da rede mundial de computadores para a prática pedófila no Brasil). O assunto é de suma importância e gravidade. O poder público municipal pode e deve envolver-se em sua divulgação e fiscalização.

Santana do Livramento, 07 de fevereiro de 2017.



AGENTE FEDERAL MARCO MONTEIRO
VEREADOR DO PARTIDO REDE